



TC 012.447/2013-7

Apenso: TC 014.173/2016-6 (Soli); TC 014.790/2017-3 (Soli)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Rio Branco do Sul - PR

Responsáveis: Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45), Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22), Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79), Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20) e Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53)

Procurador ou advogado: José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Rubiene de Fátima Costa (peça 117); Atila Sauner Posse (35.249/OAB-PR) e André Leonardo de Carvalho Zaithammer (72.944/OAB-PR), representando Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (peças 20 e 102); Eduardo Ramos Caron Tesserolli (42.925/OAB-PR), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna (peça 52)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Serur para reexame de admissibilidade de recurso.

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao acórdão 1.813/2013 – TCU – 2ª Câmara contra Adel Ruts, Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara, Maria de Fátima Souza de Sant'anna, Rubiene de Fátima Costa e a pessoa jurídica Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida a partir de irregularidades na gestão de recursos públicos da saúde no município de Rio Branco do Sul/PR.

2. Apreciando o feito, mediante o Acórdão 13.563/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 6/12/2016, este TCU julgou irregulares as contas dos envolvidos e os condenou, solidariamente com Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, à devolução de recursos conforme explicita o *decisum* da peça 130.

3. Efetuadas as devidas notificações, Maria de Fatima Souza de Sant Anna, mediante representante legal, ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão acima (peças 162-171), o qual foi conhecido nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 13.563/2016-TCU-2ª Câmara em relação à recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis com ela condenados em solidariedade (peça 211).

4. Da mesma forma, o Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida ~~também ingressou com recurso de reconsideração (peças 154 e 174-204), todavia, **sem atribuição de**~~



efeito suspensivo, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 208 e 211).

5. Compulsando-se os autos - para atestação de trânsito em julgado do acórdão para outros responsáveis -, constatou-se que a não atribuição de efeito suspensivo ao Instituto Corpore deveu-se ao fato de que o comprovante da notificação demonstra a data de recebimento como sendo **3/3/2017** (peça 153).

6. Ocorre que o ofício que encaminhou a notificação é de **21/3/2017** (peça 139), portanto, demonstrando-se incongruência: a comunicação é de data posterior ao recebimento dela mesma.

7. Chamada aos fatos, a empresa responsável pela comunicação (Correios) informou que o Ofício n. 0269/2017-TCU/SECEX-PR, de **21/3/2017** (peça 139), foi postado em **28/3/2017** e recebido pelo responsável em **3/4/2017** (peça 213), e não em **3/3/2017**, como originariamente havia demonstrado o comprovante de recebimento da peça 153.

8. Em reforço, a certidão da peça 214 atesta que o objeto JJ537430792B, de fato, refere-se ao Ofício n. 0269/2017-TCU/SECEX-PR, de **21/3/2017**.

9. Ante o exposto, retorno os autos à Serur para, ante a superveniência dos fatos ora descritos, reanalise se persistem os mesmos efeitos já dados pelo exame de admissibilidade da peça 208 e as consequentes providências daí decorrentes.

SECEX-PR, 23 de outubro de 2017

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA

Matrícula 3509-2

Assessor